030A

CONTRATO Nº. 030/2025
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2025
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000000402/2025

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS – PI, E A EMPRESA - **KM9 DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/n° – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS, CNPJ N° 12.449.634/0001-05, com sede na R PROJETADA, S/N – SAO JOAO – Guaribas-PI, representada pelo Sr. ADIEL MATIAS DE ANDRADE. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada pelo Sr. JOZIEL ALVES. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representada pela Sra. OSELIA CORREIA DA SILVA. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo Sr. DOMINGOS PEREIRA DIAS. GABINETE DO PREFEIRO, representado pelo Sr. JOERCIO MATIAS DE ANDRADE.

CONTRATADO: KM9 DISTRIBUIDORA LTDA – ME, CNPJ nº. 50.460.019/0001-99, R MANOEL VÍTOR CORDEIRO, N° 6265, PARQUE JACINTA, TERESINA – PI, CEP: 64.035-035, neste ato representada pelo senhor GUILHERME ALVES SILVEIRA, brasileiro, casado, comunhão parcial, nascido em 04/12/1989, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2751646 SSP-PI e CPF nº 010.808.273-31, residente e domiciliado na Rua Manoel Vitor Cordeiro, nº 6265, Parque Jacinta, Teresina-PI, Cep 64035-035.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 010/2025, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 14.133/2021, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE SUSPENSÃO. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RETÍFICA DE MOTORES DIESEL. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM BOMBA INJETORA E BICOS. RECUPERAÇÃO DE CAIXA DE DIREÇÃO MECÂNICA E HIDRÁULICA. RECUPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE FREIOS. DESMONTAGEM, RECUPERAÇÃO, MONTAGEM E REGULAGEM DA CAIXA DE CÂMBIO E DIFERENCIAL. REDUÇÕES E/OU NTRAÇÕES 4X4.**

EMBREAGEM. TORNEARIA. SISTEMA DE ARREFECIMENTOS (RADIADORES). SISTEMA ELETRÔNICO DE INJEÇÃO. MANGAS E EIXOS DE TRANSMISSÃO. BOMBAS D'ÁGUA. LANTERNAGEM EM GERAL, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, FIBRAGEM, ELÉTRICA EM GERAL, ACESSÓRIOS E RECUPERAÇÃO HIGIENIZAÇÃO SISTEMA DE AR CONDICIONADO. OUTRAS TROCAS DE PEÇAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de **R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução dos serviços até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

d) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;

e) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

f) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

b) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

g) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

h) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

j) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

k) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O inadimplemento de Cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas Art. 137 e 138 da Lei 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dividas com a Contratada, inclusive o pagamento de lucros cessante, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
b) Indenizações e multas;
c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÔES E PENALIDADES:

SANÇÕES - Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENALIDADES - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de (um por cento) ao mês, ou por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, multa de advertência;

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Guaribas, consoante as informações seguintes:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0059.2045.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500
02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0059.2045.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	600
02.10.00 – SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO	12.361.0049.2030.0000 – MANUTENÇÃO DA MUN. DE EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500
02.04.00 – SECRET. MUN. DE ADM	04.122.0004.2006.000 – MANUT. DA SEC. DE ADM	3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500
02.10.00 – SEC. MUNICIPAL DE OBRAS	15.452.0026.2029.0000 – MANUT. DAS OBRAS, SERVIÇOS URBANOS	3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO	04.122.0004.2003.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500
02.12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0065.2056.0000 – MANUT. DI FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500

02.12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0065.2088.0000 – PISO SOCIAL VARIAVEL	3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	660
02.10.03 – FUNDEB	12.361.0049.2040.0000 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO	3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	540
02.10.03 – FUNDEB	12.361.0049.2040.0000 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO	3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	543
02.10.03 – FUNDEB	12.361.0049.2040.0000 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO	3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	542

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ânus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o Art. 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo;

Nos termos § 12 do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da cidade Caracol/PI para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS

C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

GUARIBAS (PI), 21 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARIBAS
ADIEL MATIAS DE ANDRADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOZIEL ALVES

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OSELIA CORREIA DA SILVA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOMINGOS PEREIRA DIAS

GABINETE DO PREFEIRO
JOERCIO MATIAS DE ANDRADE

GUILHERME ALVES SILVEIRA:01080827331

Assinado de forma digital por GUILHERME ALVES SILVEIRA:01080827331
Dados: 2025.02.21 12:17:49 -03'00'

KM9 DISTRIBUIDORA LTDA – ME
GUILHERME ALVES SILVEIRA

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS

C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

Testemunha Patricia dos Santos

CPF: 028 944 553-13

Testemunha Ana Kleia Alves da Rocha

CPF: 613.979.193.00

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº 00000000402/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: **Nº 010/2025**

CONTRATO: **Nº 030/2025**

ONDE SE LÊ	LEIA - SE
CONTRATO Nº 30/2025	CONTRATO Nº 30A/2025

JOZIEL ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:10EF342FD04148A5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº 00000000033/2025**
DISPENSA DE LICITAÇÃO: **Nº 003/2025**
CONTRATO: **Nº 022/2025**

ONDE SE LÊ	LEIA - SE
CONTRATO 022/2025	CONTRATO 022A/2025

JOZIEL ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:030E7D7C28DD48A6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº 00000000099/2025**
DISPENSA DE LICITAÇÃO: **Nº 008/2025**
CONTRATO: **Nº 029/2025**

ONDE SE LÊ	LEIA - SE
CNPJ Nº: 49.650.840/0001-99	CNPJ Nº: 21.182.325/0001-02

JOZIEL ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:01AB3803CB5348A7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº 00000000402/2025**
DISPENSA DE LICITAÇÃO: **Nº 010/2025**
CONTRATO: **Nº 030/2025**

ONDE SE LÊ	LEIA - SE
CONTRATO Nº 30/2025	CONTRATO Nº 30A/2025

JOZIEL ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:0047F28B6DC940DF

PREFEITURA DE COCAL
Um Novo Tempo para Todos!

AVISO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Praça da Matriz, nº 177, Centro, CEP nº 64.235-000, Cocal-PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **17 de ABRIL de 2025,** às **09h:00min**, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA** do tipo **Menor Preço por Lote** tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE (SOLUÇÃO INFORMATIZADA) DE GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE COCAL – PI,** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08h00min às 12h00min horas, e disponível no site www.prefeituracocallicitacoes.com.br, Portal de Compras.E-mail: cplcocalpicocaldaestacao@gmail.com.

Cocal - PI, 10 de abril de 2025.

JOÃO PAULO MAGALHÃES PEREIRA
Secretario Municipal de Administração de Cocal-PI

Id:10EF342FD0414C48

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Gabinete do Prefeito

Juventude Trabalho Progresso

DECRETO Nº 09/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a fixação do valor do auxílio financeiro por estudante do Programa de Apoio ao Estudante - PAE do Município de Morro Cabeça no Tempo criado pela Lei Municipal nº 42/2023 e suas alterações dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o "Programa de Apoio ao Estudante – PAE", criado pela Lei Municipal nº 42/2023, visa prestar auxílio financeiro a estudante deste Município, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculado em curso de graduação em outro município;

CONSIDERANDO que na fixação dos valores do auxílio será levado em consideração o custo de vida local (onde se sabe que, quanto maior e mais distante o município, maior o valor das despesas), se reside ou não no município sede da entidade educacional, se paga ou não aluguel, se utiliza ou não transporte automotivo para se deslocar à sede da IES, e outras despesas relacionadas ao curso, como internet, material didático, cópias etc.;

CONSIDERANDO ainda que a finalidade do auxílio financeiro é ajudar no custeio de parte (não integral) das despesas relacionadas ao curso;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Edital nº 001/2025, de 09 de março de 2025, divulgou o resultado preliminar com a relação dos estudantes que tiveram suas solicitações deferidas para o PAE,

CONSIDERANDO os estudantes que concluíram seus cursos e os que continuam cursando e cumpriram com as condicionalidades do programa referente ao ano de 2025 e que estão aptos a receber a bolsa para o primeiro semestre de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. A relação dos estudantes beneficiados com o respectivo valor do auxílio financeiro que receberão é a seguinte:

N. Ord.	NOME	CPF	MODALIDADE	VALOR (R$)
1	Alex Kauã Batista Pereira Gaudencio	097.173.953-65	Presencial	400,00
2	Alex Sandro Lopes De Sousa	071.249.273-90	Presencial	400,00
3	André Duarte Alves	111.982.533-47	Híbrida	300,00
4	Anna Luiza Sousa Do Rêgo	072.614.583-17	Presencial	300,00
5	Ana Beatriz Lopes Ribeiro	103.227.653-31	Presencial	400,00
6	Agnes Ferreira Da Silva	505.963.318-78	Presencial	400,00
7	Bruna Lohane Luz Alves	084.237.003-05	Presencial	400,00
8	Caua Borges De Sena	111.932.503-07	Presencial	300,00
9	Daniel Martins Granja	073.524.753-62	Presencial	400,00

(Continua na próxima página)